FEAM
Protocolo nº: 0084114/2013
Divisão:
Mat. Visto
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL
149
FL. Nº

Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Fundação Estadual do Meio Ambiente

PROCESSO Nº 17456/2005/001/2005
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS
REFERÊNCIA: RECURSO a CNR/COPAM, referente ao Auto de Infração de nº 15470/2005, infração gravíssima, porte pequeno.

PARECER JURÍDICO

A Prefeitura em epígrafe foi multada pela Câmara de Atividade de Infra Estrutura do COPAM, por "*Causar poluição ou degradação ambiental pelo lançamento dos resíduos sólidos urbanos em depósitos à céu aberto - lixão*", no valor de R$10.641,00, em agosto de 2006.

Em razão do Pedido de Reconsideração apresentado a multa foi alterada para R$10.001,00, na forma do disposto no artigo 96 do Decreto nº 44.844/08, sendo indeferido o pedido, além da assinatura de TAC com possibilidade de conversão do valor da multa aplicada, que não foi cumprido pelo recorrente, conforme Parecer Técnico GERUB Nº 99/2012.

O Município foi notificado do descumprimento do TAC e da incidência da multa diária.

Inconformada com a manutenção da multa protocolou seu recurso de fls. 139, tempestivamente, onde em síntese aduz que:
- várias ações foram implementadas para cumprir o TAC, entre elas: cercamento do local, placa de identificação, abertura de valas, compactação e cobertura do lixo depositado nas valas, contração de técnico responsável; contratação de empresa para recolhimento de o lixo hospitalar e destinação final;
-desde que assumiu a chefia do executivo, vem procurando seguir as normas ambientais, inclusive implementando as ações necessárias conforme laudo anexo;
-o TAC foi totalmente cumprido e requer o cancelamento da multa aplicada.

Análise Jurídica

Do ponto de vista jurídico, os argumentos apresentados no Recurso não são capazes de descaracterizar a infração cometida e, conseqüentemente, tornar sem efeito as decisões anteriores que culminaram na aplicação e manutenção da multa aplicada.

Desta feita, a infração restou plenamente caracterizada, haja vista que a área técnica da FEAM constatou o descumprimento das normas ambientais, em especial o artigo 2º da Deliberação Normativa nº 52/01.

Consta dos autos o Parecer Técnico GERUB Nº 099/2012 que informa o cumpriu parcialmente dos compromissos assumidos pelo Município no TAC e que atualmente opera o depósito de lixo segundo os critérios mínimos de um aterro controlado, estrutura temporária paliativa que não é objeto de regularização ambiental mediante licenciamento ou AAF.

CONCLUSÂO

Ante todo o exposto e considerando que não foi apresentado nenhum fato ou dado capaz de alterar ou modificar as decisões anteriores, sugerimos o **INDEFERIMENTO DO RECURSO** apresentado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS, pela **Câmara Normativa e Recursal do COPAM,** com a conseqüente manutenção da multa aplicada atualizada, devendo ser efetuada a sua cobrança, sob pena de inscrição em Dívida Ativa do Estado.

É o parecer, *s.m.j.*

Belo Horizonte, 09 de janeiro de 2013.

Carmen Lúcia S. Silveira
OAB/MG 38.838 – MASP 1043754-9